



Referência: Processo nº 202600059000241

Interessado(a): : AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

**Assunto: Resposta à INTEGRAR HOUSE SOFTWARE E SISTEMAS LTDA**

DESPACHO Nº 12/2026/GOIASFOMENTO/ASSEP-17157

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 011/2025 - PROJETO PEQUI DIGITAL**

**Empresa:** Agência de Fomento de Goiás S.A. – GOIÁSFOMENTO

**Comissão:** Comissão Especial de Avaliação e Habilitação

### **1. RELATÓRIO**

#### **1.1. Objeto**

Seleção de parceiro privado (Instituição de Pagamento autorizada pelo BACEN) para celebrar parceria estratégica, sob o modelo de *joint venture* contratual, visando estruturar, implementar e operar a plataforma integrada de serviços financeiros e digitais denominada **Projeto Pequí Digital**.

**1.2. Impugnante:** INTEGRAR HOUSE SOFTWARE E SISTEMAS LTDA.

**1.3. Argumentos da Impugnante:**

- **Restrição à Competitividade**

Questiona a exigência de que a licitante seja obrigatoriamente uma Instituição de Pagamento (IP) já autorizada pelo Banco Central, alegando que empresas de tecnologia deveriam poder participar via consórcios ou subcontratações.

- **Ausência de Justificativa para Inadmissão de Consórcios**

Cita que a vedação de consórcios carece de fundamentação técnica e econômica robusta, ferindo princípios de competitividade.

- **Indeterminação do Escopo**

Alega que o edital não define com clareza as obrigações operacionais e os custos de integração tecnológica.

#### **1.4. Subsídios**

Esta decisão utiliza os pareceres da **Pivot Tech** (técnico) (86157419), **Menezes Niebuhr** (jurídico externo) (86157427) e o **Parecer nº 45/2026 da Gerência Jurídica da GoiásFomento** (86186516).

## 2. ADMISSIBILIDADE

A Comissão Especial do Pequii Digital confirma que a impugnação foi protocolada pela **INTEGRAR HOUSE SOFTWARE E SISTEMAS LTDA** por parte legítima e dentro do prazo legal. O recurso é conhecido para análise de mérito.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO (ANÁLISE DO MÉRITO)

A análise fundamentada nos pareceres técnicos e jurídicos rebate os pontos da impugnante:

- **Necessidade de Autorização Prévia (IP) e Objeto Estratégico**

Conforme o parecer jurídico da GEJUD e da banca externa, o objeto não é a simples "venda de software", mas uma parceria para exploração de oportunidade de negócio em setor regulado. A exigência de ser Instituição de Pagamento (IP) autorizada é intrínseca à segurança jurídica do projeto. Permitir empresas que "pretendam" se tornar IP ou meras desenvolvedoras de software desvirtuaria a natureza da parceria estratégica (Art. 28, § 3º, II da Lei 13.303/2016), que exige parceiro com *know-how* e licenças regulatórias prontas para operação imediata.

- **Vedação de Consórcios e Eficiência**

Diferente do que sugere a impugnante ao citar indiretamente precedentes de obras (como o Acórdão TCU 2831/2012), a vedação de consórcios em parcerias estratégicas de tecnologia e serviços financeiros é justificada pela necessidade de centralização de responsabilidade e mitigação de riscos operacionais. O parecer técnico da **Pivot Tech** reforça que a fragmentação da responsabilidade entre empresas consorciadas comprometeria a agilidade e a governança da *joint venture* contratual.

- **Clareza do Escopo e Modelo de Risco**

O parecer técnico demonstra que o edital traz as diretrizes de negócio e as metas de desempenho (KPIs). Por se tratar de um modelo de compartilhamento de riscos e receitas, a definição exaustiva de cada linha de código é tecnicamente impossível e juridicamente desnecessária, visto que o parceiro privado assume o risco do investimento (CAPEX/OPEX) em troca de participação no resultado da operação.

- **Legalidade do Chamamento:**

O procedimento respeita o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da GoiásFomento e a Lei das Estatais, garantindo a seleção objetiva da proposta que melhor atenda aos fins públicos e estratégicos da agência.

## 4. CONCLUSÃO

### 4.1. Decisão

Diante dos fundamentos expostos, a Comissão Especial julga a impugnação da **INTEGRAR HOUSE SOFTWARE E SISTEMAS LTDA** como **IMPROCEDENTE**, conforme registrado na ATA nº 3 (86189118), da Comissão Especial.

#### 4.2. Manutenção

Ratificam-se todos os termos do Edital nº 011/2026. Entende-se que as regras de habilitação e a vedação de consórcios são adequadas e proporcionais à complexidade e ao risco do Projeto Pequii Digital.

#### 4.3. Encaminhamento

- Publique-se esta decisão no site oficial da GoiásFomento;
- Notifiquem-se a interessada via e-mail;
- Prossiga-se com as etapas subsequentes do certame.

GOIANIA, 09 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDER DE OLIVEIRA LINHARES, Assessor (a)**, em 09/02/2026, às 18:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DOS SANTOS SARDINHA, Gerente**, em 09/02/2026, às 18:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PORTHOS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE MOTTA, Assessor (a)**, em 09/02/2026, às 18:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DE PAIVA, Assessor (a)**, em 09/02/2026, às 18:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA DA MOTA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 09/02/2026, às 18:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **86190362** e o código CRC **24868591**.



Referência:  
Processo nº 202600059000241



SEI 86190362